



**PROTOCOLO DE PROTEÇÃO E
ATUAÇÃO EM CASOS DE ABUSOS
SEXUAIS CONTRA MENORES E
PESSOAS VULNERÁVEIS**



Santa Paulina

CONGREGAÇÃO DAS IRMÃZINHAS
DA IMACULADA CONCEIÇÃO



CONCEITO DO SÍMBOLO



SEMICÍRCULO

Representa a parte institucional: Palavra de Deus e as Constituições, onde é fundamentado o cuidado e proteção feitos pela CIIC.



MÃO

Simboliza o cuidado, a proteção e todas as ações que são tomadas para garantir a integridade da pessoa na sua totalidade.



CORAÇÃO

Simboliza o envolvimento total de cada Irmãzinha na defesa da vida em sua integridade.



PESSOAS

Representam todas as crianças e adultos em situação de vulnerabilidade e que precisam de proteção; Cores claras, representando a individualidade e pluralidade do ser humano que precisa de proteção.

**PROTOCOLO DE PROTEÇÃO E ATUAÇÃO EM
CASOS DE ABUSOS SEXUAIS CONTRA MENORES
E PESSOAS VULNERÁVEIS
DA CONGREGAÇÃO DAS IRMÃZINHAS DA
IMACULADA CONCEIÇÃO (CIIC)**



Santa Paulina

CONGREGAÇÃO DAS IRMÃZINHAS
DA IMACULADA CONCEIÇÃO



**Comissão da CIIC para a proteção de crianças,
adolescentes e adultos em situação de vulnerabilidade:**

Ir. Rosane Lundin

Ir. Maria Irene da Silva

Ir. Leodi Amália Bolzan

Ir. Martha Lorena Arauz Morales

Diagramação e capa: Barbara Martins e Juciani Motter

SUMÁRIO

Apresentação.....	4
Introdução.....	5
Marco legislativo canônico.....	6
Tipologia dos delitos.....	8
Conceitos relevantes.....	8
Destinatários.....	12
Princípios e objetivos de atuação.....	14
Objetivos de atuação.....	15
Comissão de implementação e prevenção.....	16
Formação permanente.....	18
Protocolo de atuação em caso de denúncias de abuso.....	19
Questões prévias.....	19
Conhecimento dos fatos.....	21
Modo de proceder quando a denúncia é feita diretamente à autoridade judicial.....	25
Modo de proceder quando há rumores e depoimentos indiretos...27	
Protocolo de atuação caso uma irmã seja vítima de abuso.....	27
Código de conduta para a proteção de Menores e pessoas vulneráveis.....	28
Publicidade e compromisso.....	31
Canais de denuncia.....	32
Entrada em vigor.....	32

APRESENTAÇÃO

De acordo com a orientação do Dicastério da Vida Religiosa Consagrada, em atenção ao pedido de Jesus, eu vim para que todos tenham vida e vida em abundância, (João 10,10), e a exemplo de nossa Fundadora, Santa Paulina, que nunca mediu esforços para cuidar da vida de pessoas em situação de vulnerabilidade, a Congregação das Irmãzinhas da Imaculada Conceição (CIIC) torna público o PROTOCOLO DE PROTEÇÃO E ATUAÇÃO EM CASOS DE ABUSOS SEXUAIS CONTRA MENORES E PESSOAS VULNERÁVEIS.

Este protocolo responde a política preventiva da Congregação das Irmãzinhas da Imaculada Conceição e sua contribuição no fortalecimento de uma cultura de respeito e cuidado com a vida das pessoas menores e vulneráveis.

Prezadas Irmãs e Formandas, incentivadas pelo Papa Francisco, assumimos “publicamente o compromisso de promover, de modo eficaz e concreto, um ambiente sadio e seguro para todos/as, mas particularmente para as crianças e os adultos vulneráveis, o que também inclui todas as Irmãs e Formandas da Congregação que se encontrarem em situação de vulnerabilidade.”

Ir. Rosane Lundin
Coordenadora Geral
Congregação das Irmãzinhas da Imaculada Conceição

São Paulo, 9 de abril de 2025.

Ano do jubileu da Esperança - “Peregrinos da Esperança”.

INTRODUÇÃO

Compromisso institucional

1. *“As famílias devem saber que a Igreja não poupa esforços para tutelar os seus filhos e têm o direito de se dirigir a ela com plena confiança, porque é uma casa segura.”*¹

Nós, religiosas da **Congregação das Irmãs da Imaculada Conceição**, incentivadas pelas palavras do Papa Francisco, assumimos publicamente o compromisso de promover, de modo eficaz e concreto, um ambiente sadio e seguro para todos, mas particularmente para as crianças e os adultos vulneráveis, o que também inclui todas as Irmãs da Congregação que se encontrarem em situação de vulnerabilidade.

2. *“Hoje, como Povo de Deus, somos desafiados a assumir a dor de nossos irmãos feridos na sua carne e no seu espírito. Se no passado a omissão pôde tornar-se uma forma de resposta, hoje queremos que seja a solidariedade, entendida no seu sentido mais profundo e desafiador, a tornar-se o nosso modo de fazer a história do presente e do futuro, num âmbito onde os conflitos, tensões e, especialmente, as vítimas de todo o tipo de abuso possam encontrar uma mão estendida que as proteja e resgate da sua dor.”*²

Conscientes de que nós, religiosas da **Congregação das Irmãs da Imaculada Conceição**, não estamos livres de sofrer as misérias humanas, assumimos o compromisso de, em primeiro lugar, entrar em uma dinâmica de profunda conversão pessoal e institucional. Da mesma forma, assumimos o compromisso de cuidar da dignidade de cada ser humano, promovendo ações e práticas que erradiquem toda forma de abuso, vivenciando em nossas comunidades religiosas a cultura da proteção, do encontro e da empatia.

1 Papa Francisco, *Carta sobre a Comissão Pontifícia para a Tutela dos Menores*, 02.02.2015.

2 Idem.

3. A partir deste compromisso, a **Congregação das Irmãzinhas da Imaculada Conceição** declara categoricamente que qualquer tipo de abuso (de poder, sexual, de consciência, econômico ou espiritual), perpetrado contra crianças ou adultos vulneráveis é inaceitável. Para tanto, apresentamos este *Protocolo*, que tem por objetivo indicar diretrizes e procedimentos a serem seguidos por todas as religiosas, seja no nosso serviço apostólico, nas nossas obras sociais ou em nossas comunidades religiosas.

4. Esperamos que este *Protocolo* nos ajude ainda a enfrentar com serenidade, justiça e misericórdia, eventuais denúncias de delitos de abuso contra o sexto Mandamento do Decálogo perpetrados pelas religiosas contra um menor ou um adulto vulnerável.

MARCO LEGISLATIVO CANÔNICO

5. A normativa canônica da Igreja apresenta um extenso sistema de proteção e punição aos abusos sexuais contra menores e adultos vulneráveis, sendo os documentos³ mais importantes:

- **Motu proprio *Sacramentorum sanctitatis tutela*** do Papa São João Paulo II, de 30 de abril de 2001. Nele foram promulgadas as “*Normas para os delitos mais graves*”, entre os quais está o abuso sexual. Estas normas aplicam-se apenas aos delitos contra o Sexto Mandamento do Decálogo cometidos por um clérigo com um menor de dezoito anos de idade.

- **Normas sobre os delitos mais graves reservadas à Congregação para a Doutrina da Fé**, do Papa Bento XVI, de maio de 2010. Trata-se de uma atualização da normativa anterior, ampliando a idade da vítima para dezoito anos (art. 4º), considerando-os como “delitos mais graves” e, portanto, reservados

3 Ainda que alguns desses documentos se refiram exclusivamente ao abuso sexual praticado por clérigos, é importante conhecer os conceitos aplicáveis para compreender o atual sistema de proteção a menores e vulneráveis existente na Igreja.

à Congregação para Doutrina da Fé. O documento elevou ainda o prazo prescricional do delito para vinte anos, começando a contar a partir do dia em que o menor completar dezoito anos de idade. Além disso, em relação às vítimas, equiparou ao menor a pessoa que geralmente tem um uso imperfeito da razão (por exemplo, uma pessoa com deficiência intelectual).

- **Carta circular da Congregação para a Doutrina da Fé as Conferências Episcopais**, de 3 de maio de 2011, indicando as Diretrizes sobre casos de abuso sexual de menores por parte do clero.

- Instituição da **Pontifícia Comissão para a Proteção dos Menores**, em 24 março 2014.

- **Diretrizes da Pontifícia Comissão para a Proteção dos Menores** de 2015.

- Motu proprio *Come una madre amorevole*, do Papa Francisco, 4 de junho de 2016.

- **Carta ao Povo de Deus**, do Papa Francisco, 20 de agosto de 2018.

- **Motu proprio *Vos estis lux mundi***, do Papa Francisco, 7 de maio de 2019.

- **Reforma do Livro VI do Código de Direito Canônico**, sobre as sanções penais na Igreja, que entrou em vigor em 8 de dezembro de 2021.

- **Reescrito *ex auditencia SS.Mi***, de 9 de novembro de 2021, com o qual se modificou e aprovou as Normas sobre os delitos reservados à Congregação para a Doutrina da Fé, que entrou em vigor em 8 de dezembro de 2021.

- **VADEMECUM: sobre algumas questões processuais ante os casos de abuso sexual a menores cometidos por clérigos**, do Dicastério para a Doutrina da Fé, de 5 de junho de 2022.

- **Motu proprio *Vos estis lux mundi*** – revisão e atualização do texto de 2019, publicado em 25 de março de 2023, com entrada em vigor em 30 de abril de 2023.

Tipologia dos delitos

6. Com base na atual normativa canônica⁴, este Protocolo tem por objetivo coibir a prática de:

a) Delitos contra o sexto mandamento do Decálogo⁵ com um menor, ou com pessoa que habitualmente tem um uso imperfeito da razão, ou com quem o direito reconhece igual tutela;

b) Recrutamento ou indução de um menor ou de pessoa que habitualmente tem o uso imperfeito da razão ou de um adulto vulnerável, a expor-se pornograficamente ou a participar em exposições pornográficas reais ou simuladas;

c) Produção e a imoral aquisição, posse, exibição ou divulgação, por qualquer modo ou instrumento, de imagens pornográficas de menores ou de pessoas que habitualmente têm um uso imperfeito da razão.

Conceitos relevantes

7. Para os fins deste Protocolo, considera-se:

- **Adulto:** qualquer pessoa maior de 18 anos, com plena capacidade de agir.

- **Menor (criança):** a Convenção das Nações Unidas sobre os Direitos da Criança define criança como: “*todo ser humano com menos de 18 anos de idade, salvo quando, em conformidade com a lei aplicável à criança, a maioria seja alcançada antes*”⁶.

4 CIC, Cân. 1398.

5 Delitos contra a castidade.

6 Convenção sobre os Direitos da Criança, da Organização das Nações Unidas (ONU).

- **Pessoa vulnerável:** segundo a definição do *Motu proprio Vos estis lux mundi*, é toda pessoa em estado de enfermidade, deficiência física ou psíquica, ou de privação da liberdade pessoal, que esteja limitada na sua capacidade de compreender ou desejar ou, em qualquer caso, resistir a uma ofensa. A sua vulnerabilidade impede-o de se defender, de se proteger ou de encontrar ajuda quando está ferida ou é vítima de violência emocional.

- **Pessoa em situação de vulnerabilidade:** quando nos referimos a pessoa que, sem sofrer qualquer tipo de deficiência psicofísica, está exposta a uma situação de sofrimento e abuso, devido a uma relação marcada por um poder unilateral que a impede de se defender, proteger ou encontrar a ajuda que necessita.

- **Vítima:** é uma pessoa que sofreu alguma forma de maus-tratos, negligência, abuso ou trauma, comprometendo sua saúde física, psicológica, social e espiritual, bem como o seu bem-estar.

- **Abuso infantil:** segundo a Organização Mundial da Saúde é “qualquer forma de abuso ou negligência que afete um menor de 18 anos. Inclui todos os tipos de abuso físico ou emocional, abuso sexual, negligência, desatenção e exploração comercial ou outra que seja ou possa ser prejudicial à saúde, ao desenvolvimento ou à dignidade do menor ou pôr em perigo a sua sobrevivência no contexto de uma relação de responsabilidade, confiança ou poder”⁷.

- **Abuso sexual infantil:** considera-se que o abuso sexual infantil envolve um menor em atividades sexuais que ele ou ela não compreende completamente, ou que não está em condições de dar consentimento informado, ou para o qual é evolutivamente imaturo e não pode dar consentimento, ou em atividades sexuais que violem leis ou restrições sociais. O abuso sexual infantil se manifesta em atividades entre um menor e uma pessoa adulta ou entre um menor

7 Disponível em: <https://www.who.int/es/news-room/fact-sheets/detail/child-maltreatment>

e outra pessoa que, mesmo sendo menor, está em uma posição de responsabilidade, confiança ou poder⁸. Este ato de violência sexual pode ocorrer com ou sem contato:

- Uma interação sexual de “contato” refere-se a qualquer forma de tocar, como, por exemplo, carícias, apalpar partes íntimas do corpo, penetração vaginal, oral e anal, masturbação etc.

- Uma interação sexual “sem contato” é aquela que ocorre sem tocar o menor, como, por exemplo, forçá-lo a assistir pornografia, voyeurismo⁹ ou exibicionismo.

- **Exibicionismo:** é uma categoria de abuso sexual sem contato físico. Mostrar órgãos sexuais ou condutas sexuais sem contato físico. Além disso, também consiste em realizar ou fazer com que outra pessoa pratique atos de exposição obscena perante menores ou pessoas com deficiência.

- **Assédio sexual:** é um dos tipos de abuso sexual. No assédio, a agressão existe mesmo sem o contato físico, uma vez que pode acontecer por meio de palavras e gestos constrangedores, brincadeiras de cunho sexual, observações sobre partes do corpo, pressão psicológica etc. Também pode acontecer por meio de tentativas de toques e avanços sem a permissão da outra pessoa.

- **Exploração Sexual Infantil:** é uma categoria de abuso sexual infantil em que o agressor busca um benefício econômico que inclui a prostituição e a pornografia infantil. Dentro da exploração sexual infantil, existem diferentes modalidades a ter em conta, uma vez que apresentam características e incidências diferentes: tráfico sexual infantil, turismo sexual infantil, prostituição infantil e pornografia infantil.

8 Idem

9 *Voyeurismo* é o ato de observar pessoas em situação íntima sem que esta saiba que é vigiada.

- **Acobertamento:** conduta praticada por qualquer pessoa que, sabendo da ocorrência de fatos que possam ser considerados como abuso sexual contra menores ou pessoas vulneráveis, não informe as autoridades competentes, ou pratique ações ou omissões com a intenção de interferir ou evitar investigações civis ou canônicas, administrativas ou criminais.

- **Material pornográfico infantil:** qualquer representação de um menor, independentemente do meio utilizado, envolvido em atividade sexual explícita, real ou simulada, e qualquer representação de órgãos sexuais de menores para fins predominantemente sexuais.

- **Abuso de poder:** ocorre quando o adulto abusa do seu poder para dominar ou para obter algum benefício contra a vontade do menor ou adulto vulnerável abusado. Pode manifestar-se como abuso de confiança, abuso psicológico ou emocional. Também pode ser usado para a prática de abuso sexual.

- **Abuso de confiança:** geralmente é cometido por pessoas que conhecem a vítima ou pessoas em que o menor ou o adulto vulnerável confiam. Este é um abuso que geralmente ocorre antes ou simultaneamente ao abuso sexual.

- **Abuso de consciência:** o abuso de consciência ocorre quando o agressor, “*em nome de Deus*”, é capaz de suplantar Deus e decidir pela vítima¹⁰. O abuso da consciência prejudica ou anula a consciência, como sede da liberdade do julgamento e do encontro com Deus e consigo mesmo. Dá origem a uma divisão interna porque a suposta “*voz de Deus*”, imposta pelo agressor, não coincide com a “*voz de Deus*” que a vítima ouve em sua consciência, que é “*o núcleo mais secreto e o tabernáculo do ser humano*”¹¹.

10 Testimonio de una víctima, en L. OAKLEY – J. HUMPHREY, *Escaping the Maze of Spiritual Abuse*, 57; C. BORGÑO – C. HODGE, ‘El abuso de conciencia’, 70–71

11 GS 16

- **Coerção:** o agressor utiliza a situação de poder (“posição dominante”) que possui para obter algum benefício ou para interagir sexualmente com o menor ou pessoa vulnerável.

- **Assimetria de idade:** o agressor é significativamente mais velho que a vítima, não necessariamente maior de idade. Uma pessoa tem poder sobre outra quando a obriga a fazer algo que não deseja, sejam quais forem os meios utilizados (ameaça, força física, chantagem, manipulação etc.). A pessoa com poder está em situação de superioridade sobre a vítima, impedindo-a de usar e desfrutar da sua liberdade. É igualmente importante compreender que o “poder” nem sempre é dado pela diferença de idade, mas por outros tipos de fatores. A diferença de idade é um parâmetro objetivo para determinar a assimetria de poder.

DESTINATÁRIOS

8. A **Congregação das Irmãzinhas da Imaculada Conceição** reconhece a gravidade do abuso de poder, praticado em todas as suas formas, inclusive na mais nefasta delas, que é o abuso sexual, e expressa neste Protocolo o compromisso do cuidado e da proteção às crianças e adultos vulneráveis.

9. Este Protocolo é dirigido às Irmãzinhas da Imaculada Conceição – aspirantes, postulantes, noviças, Irmãs de votos temporários e Irmãs de votos perpétuos - como instrumento de reflexão pessoal e comunitária e como referência no desenvolvimento de nossas obras de apostolado e missão. O objetivo deste documento é ajudar a vivermos de forma saudável e autêntica a radicalidade evangélica de nossa vocação religiosa.

10. Todas as religiosas da **Congregação das Irmãzinhas da Imaculada Conceição:**

- devem ser fiéis à profissão religiosa com a qual se comprometeram no seguimento de Jesus Cristo;

- devem esforçar-se para garantir que exista na Congregação um ambiente seguro para todos;
- devem conhecer este Protocolo e concordar em cumpri-lo;
- estão obrigadas a denunciar imediatamente, e sem reservas, quem comete qualquer um dos delitos indicados neste Protocolo;
- devem ouvir com atenção e benevolência às vítimas de abuso, dando-lhes atenção e se colocando à disposição delas e de suas famílias.

11. A Superiora Geral da Congregação das Irmãzinhas da Imaculada Conceição é a responsável última pela implementação deste Protocolo, devendo acompanhar a sua aplicação nas Províncias e Regional, seja pessoalmente ou coadjuvada por suas conselheiras.

12. A Superiora Provincial/Regional:

- deve promover a fidelidade das Irmãs e ajudá-las a viver com alegria a consagração religiosa;
- deve endossar o mandato da Igreja de proteger os menores e adultos vulnerável;
- deve dar a conhecer este Protocolo a todos os membros da sua Província/Regional;
- deve garantir que este Protocolo seja apresentado às pessoas que trabalham como voluntários nas atividades provinciais;
- deve monitorar cuidadosamente o cumprimento das regras e disposições deste Protocolo;
- deve avaliar, pelo menos a cada três anos, a implementação deste Protocolo, informando ao Governo Geral sobre os resultados obtidos;
- deve constituir uma Comissão de Implementação e Prevenção que será instância de diálogo, consulta e formação sobre a proteção de menores e adultos vulneráveis;
- deve colaborar com a justiça, conforme estabelecido pela legislação civil e canônica.

13. Os voluntários e funcionários contratados, que colaboram em nossos trabalhos, também devem conhecer este Protocolo e comprometer-se a cumpri-lo, conscientes de que seu trabalho faz com que participem da nossa missão.

13.1. Em casos de denúncias envolvendo funcionários ou voluntários da Congregação, a Superiora Provincial/Regional assegurará o encaminhamento das informações às autoridades civis competentes. Durante o período de investigação, o funcionário ou voluntário será afastado de suas atividades. Caso as denúncias sejam confirmadas, poderão ser adotadas as medidas cabíveis, incluindo a demissão, em conformidade com a legislação trabalhista vigente.

PRINCÍPIOS E OBJETIVOS DE ATUAÇÃO

14. A Congregação das Irmãs da Imaculada Conceição adotará os seguintes princípios gerais de atuação:

- **Princípio do respeito à dignidade de cada pessoa**, especialmente dos menores e adultos vulneráveis, tratando a todos, religiosas ou não, como pessoas humanas, imagem e semelhança de Deus, respeitando a sua dignidade e seus direitos fundamentais, evitando e reprimendo comportamentos, atitudes ou ações que sejam ou possam ser interpretados como ofensivos, humilhantes, degradantes, intimidadores, abusivos ou hostis;

- **Princípio da não discriminação**, não permitindo, sob nenhuma circunstância, qualquer forma de discriminação, em especial contra menores e adultos vulneráveis, seja em razão de raça, cor, nacionalidade, origem social, idade, aspecto físico ou qualquer outra condição pessoal, física ou social;

- **Princípio da tolerância zero**, não permitindo ou tolerando, sob nenhuma circunstância, comportamentos, atitudes ou situações de abuso ou assédio por parte de qualquer membro da Congregação - aspirantes, postulantes, noviças, Irmãs de votos temporários e Irmãs de votos perpétuos – ou de outras pessoas que colaboram no desenvolvimento da missão apostólica ou social;

- **Princípio da resposta rápida na comunicação e notificação**, evitando atrasos na tomada de decisões e na aplicação das diretrizes previstas neste Protocolo, tramitando com rigor e celeridade todas as reclamações ou denúncias de abuso que possam ter ocorrido em qualquer uma das casas religiosas ou obras sociais da Congregação;

- **Princípio da participação**, envolvendo a todas religiosas na aplicação e melhoria deste Protocolo;

- **Princípio da confidencialidade**, criando condições que permitam a transparência e a verdade, sem descuidar da tutela da boa fama e da reputação das partes envolvidas;

- **Princípio da não revitimização ou vitimização secundária**, evitando procedimentos interno nos quais as vítimas devam repetir desnecessariamente suas histórias;

- **Princípio da presunção da inocência**, garantindo aos acusados a presunção de inocência, o respeito à legalidade e ao direito de defesa.

15. A busca pela verdade, a proteção da vítima e a restauração da justiça devem orientar a Congregação na aplicação deste Protocolo. Esses princípios nos comprometem, em caso de denúncias de abusos, a apurar os fatos com verdade e transparência, para garantir justiça à vítima e à sua família no caso de abuso comprovado, e à Irmã acusada no caso de alegação ou acusação falsa.

Objetivos de atuação

16. *“Se um membro sofre, todos os membros sofrem com ele”* (1 Co 12, 26). Interpeladas pelas palavras de São Paulo, todas nós, Irmãzinhas da Imaculada Conceição, temos a responsabilidade pessoal de conhecer e fazer cumprir as disposições contidas neste Protocolo, bem como de oferecer sugestões de melhoria, sempre no intuito de tornar nossos ambientes seguros e livres de abusos.

17. Acolher e respeitar a dignidade das vítimas é uma prioridade de nossa Congregação. A proximidade com a vítima e sua família, o apoio que podemos dar para que ela possa realizar um processo de reconciliação e cura interior, sem interferir no processo judicial, é uma forma evangélica de responder ao chamado de Deus para cuidar e proteger dos mais pequenos e indefesos em nossa sociedade.

18. Expressamos a nossa proximidade e oferecemos a necessária escuta à Irmã denunciada. A Congregação disponibilizará a ela todos os meios para defender legitimamente os seus direitos. Ao longo de todo o processo de investigação e esclarecimento dos fatos, devemos fazer todo o possível para garantir justiça, honestidade e compaixão.

19. Da mesma forma, como Congregação, estamos empenhadas em apoiar qualquer Irmã que foi vítima de abuso no passado ou no presente. Será oferecida a ela a ajuda profissional e os meios necessários, tanto para reportar a sua situação, como para realizar um processo de cura interior. Como parte do cuidado da Irmã, devemos proteger sua vida privada.

20. A aplicação deste Protocolo deve levar em consideração ainda a legislação civil dos países onde a Congregação está presente, em particular, no que diz respeito à obrigação de notificar as autoridades civis e criminais.

21. Em nenhuma hipótese podemos aceitar o silêncio ou a ocultação de informações sobre um caso de abuso, nem impedir o cumprimento das leis civis e canônicas.

Comissão de Implementação e Prevenção

22. Cada Superiora Provincial/Regional, depois de ouvir o seu conselho, nomeará um grupo de religiosas que irá ajudá-la na implantação das disposições previstas neste Protocolo. Uma vez ao ano esta equipe elaborará um relatório das ações realizadas, que será encaminhado ao Governo Geral.

23. Cabe à Comissão de Implementação e Prevenção:

a) Manter comunicação contínua com a Superiora Provincial/Regional;

b) Auxiliar a Superiora Provincial/Regional a promover e cultivar uma cultura de cuidado e respeito nas comunidades e instituições apostólicas, em conformidade com as orientações e diretrizes do Papa, da Igreja e da Congregação;

c) Assegurar a atualização constante das medidas de prevenção e normas de conduta no tratamento com Menores e Adultos Vulneráveis para as comunidades e obras;

d) Administrar o canal formal e estável de recepção de denúncias;

e) Coordenar, em conjunto com a Superiora Provincial/Regional e seu Conselho, a realização de encontros de formação nas diversas casas da Província;

f) Receber, em nome da Superiora Provincial/Regional, denúncias e suspeitas fundamentadas da prática de abuso sexual contra menores e adultos vulneráveis, tanto de Irmãs como de colaboradores/as que servem em nossas obras;

g) Informar e comunicar à Superiora Provincial/Regional qualquer incidência ou fato denunciado que tenha recebido;

h) Juntamente com a Superiora Provincial/Regional, definir as ações a serem tomadas ao receber queixas ou denúncias;

i) Fornecer as informações necessárias às partes envolvidas;

j) Manter comunicação e informações oportunas com os pais e/ou tutores dos menores e adultos vulneráveis afetados; e com a própria vítima, se maior de idade;

k) Guardar o devido sigilo e confidencialidade dos fatos de que tenha conhecimento em razão de seu cargo;

l) Estabelecer mecanismos de controle, avaliação e acompanhamento dessas Orientações.

24. A Superiora Provincial/Regional tomará as providências canônicas necessárias para que haja na Província/Regional um canal estável e facilmente acessível (número de telefone, endereço de e-mail etc.), para que qualquer pessoa possa registrar uma queixa ou denúncia de abuso sexual¹².

Formação permanente

25. A Congregação, no compromisso com a vocação de cada Irmã e com sua missão evangelizadora no mundo, assegura a formação contínua e integral de seus membros, proporcionando atenção especial à formação da afetividade.

26. A Provincial/Regional deverá promover encontros de formação sobre a questão do abuso sexual durante as suas visitas às Comunidades Locais. É importante que cada Superiora Local saiba como agir em caso de denúncias de abusos sexuais.

27. A formação também deve assegurar que nossas Irmãs tenham um conhecimento suficiente da disciplina da Igreja nesses assuntos. As Irmãs devem frequentar cursos de proteção de menores oferecidos pela Igreja e outras organizações de proteção de menores, visando promover ambientes saudáveis e seguros para os menores e adultos vulneráveis.

28. A avaliação de como exercemos a autoridade e lidamos com o poder deve ser uma parte importante do projeto de vida da Comunidade Local e dos programas de formação permanente.

12 VELM, art. 2, § 1.

PROTOCOLO DE ATUAÇÃO EM CASO DE DENÚNCIAS DE ABUSO

Questões Prévias

29. Qualquer religiosa da Congregação ou funcionário, incluindo voluntários envolvidos em nossas atividades, que tenha conhecimento ou fundadas suspeitas de prática de abuso sexual cometido por uma de nossas Irmãs religiosas, deve:

a) Acolher, se for o caso, a vítima ou denunciante, incentivando-a a apresentar uma denúncia formal;

b) Informar, sem demora e confidencialmente, à Superiora Provincial/Regional do fato ou da denúncia;

c) Deixar um registro escrito do que lhe foi comunicado naquele primeiro momento (denunciante, local e hora, conteúdo da denúncia, nome do acusado, circunstâncias etc.);

d) Abster-se de fazer investigações paralelas ou independentes depois de ter informado à Superiora Provincial/Regional.

30. Se uma Irmã tiver indícios ou evidências de que outra Irmã está se envolvendo em comportamento inadequado que possa levar ao abuso sexual de menores ou adultos vulneráveis, essa Irmã tem a obrigação de informar a Superiora Local, ou a própria Superiora Provincial/Regional, para tomar as medidas necessárias para proteger potenciais vítimas e ajudar a Irmã a ter a ajuda profissional adequada.

31. Qualquer pessoa que tenha conhecimento direto ou indireto de abuso de um menor ou de um adulto em situação de vulnerabilidade que envolva uma Irmã da Congregação, tem o dever moral de comunicar o fato à Superiora Local correspondente. A Superiora Local, ao tomar conhecimento da denúncia, deverá entrar imediatamente em contato com a Superiora Provincial/Regional.

32. A Superiora Provincial/Regional deve agir sempre que receber notícias ou denúncias, ao menos credíveis, de um possível delito de abuso sexual contra menor ou adulto vulnerável por parte de uma religiosa da Congregação ou qualquer colaborador de nossas atividades apostólicas. A notícia do delito pode chegar pelos mais variados canais: diretamente ou indiretamente¹³, de forma anônima ou através do canal estável para receber as denúncias na Província/Regional.

33. A Superiora Provincial/Regional, uma vez conhecidos os fatos, deverá comunicar imediatamente a Superiora Geral, ao Bispo do lugar onde ocorreram os fatos e onde reside a religiosa acusada, se não coincidirem, explicando brevemente os fatos denunciados e as medidas adotadas.

33. Ao receber a denúncia, a Superiora Provincial/Regional, em diálogo com o Governo Geral, nomeará:

- uma **Delegada da Congregação**, com autoridade canônica, para investigar a denúncia apresentada;
- um **Comitê Consultivo**, que será instância de diálogo e consulta, composta por pessoas altamente qualificadas, preferencialmente um advogado, com especialidade em direito penal, uma psicóloga e um especialista em Direito Canônico.

34. Em cada Província/Regional é aconselhável manter contato com advogados idôneos especializados em direito penal, habituados, na medida do possível, a trabalhar nos meios eclesiais, para poder recorrer a eles com diligência em caso de uma eventualidade deste tipo.

13 Pela observação de uma Irmã da comunidade, por meio de denúncia formal de pessoa informada dos fatos, pela denúncia da parte ofendida, comentários de um determinado número de pessoas sem dados precisos etc.

Conhecimento dos fatos

35. A Delegada da Congregação entrará em contato, o mais rápido possível, com o denunciante, na presença de duas testemunhas, sendo que uma atuará como notária, e tomará conhecimento da gravidade da denúncia. A denúncia deverá especificar claramente o tipo de delito praticado, o nome e sobrenome da denunciada, a data e local do fato, testemunhas e quaisquer outras informações relevantes para a instrução da investigação. Da reunião com o denunciante se lavrará uma ata, assinada por todos os participantes.

36. A Delegada da Congregação, com respeito e caridade fraterna, entrará em contato imediato com a religiosa (ou colaborador) acusada, também na presença de duas testemunhas, sendo uma a notária, para informá-la da denúncia recebida e das medidas que serão tomadas.

36.1. Deverá oferecer a ajuda necessária – jurídica, psicológica, médica e espiritual – e informá-la das obrigações perante a justiça e das consequências canônicas e civis derivadas de sua conduta, se confirmados os fatos relatados, de acordo com a gravidade do caso. Será solicitado ainda que a religiosa acusada evite qualquer contato com o denunciante e a vítima, quando não se tratar da mesma pessoa, e de sua família. Dependendo da gravidade do caso, a religiosa acusada também poderá ser convidada a deixar o exercício da missão apostólica a que está designada. Da reunião será lavrada uma ata, com a assinatura de todos os presentes.

37. Após ouvir a vítima e a religiosa acusada, a Delegada da Congregação convocará a comissão consultiva, para avaliar a gravidade dos fatos apurados e, sobretudo, a verossimilhança das alegações, apresentando ao final um relatório escrito com suas conclusões sobre a verossimilhança ou não da denúncia.

38. Se as acusações não forem consideradas verossímeis, a investigação será encerrada e as acusações serão arquivadas por falta de fundamento de verossimilhança.

39. Em caso de uma falsa acusação, será considerada a possibilidade de iniciar ações indenizatórias civis ou canônicas (CIC 1390).

40. Se os fatos constituírem comportamentos inadequados ou violações das medidas de prevenção do protocolo, mas não constituírem um delito, serão registradas as transgressões cometidas pela Irmã.

41. Quando a denúncia for considerada verossímil, todas as razões que levaram a essa conclusão serão descritas no relatório a ser apresentado à Superiora Provincial/Regional.

42. Com base no relatório recebido, a Superiora Provincial/Regional e seu Conselho deliberarão sobre as conclusões e recomendações. Deverão discernir se o caso não verossímil, se houve descumprimento do protocolo de prevenção ou se é verossímil. A partir desse processo, redigirão uma conclusão final encerrando a investigação.

43. A partir dessa conclusão, a Superiora Provincial/Regional procederá da seguinte maneira, dependendo do caso:

A. No caso das acusações não serem verossímeis:

- Instruirá a Delegada a arquivar todos os antecedentes. É indicado que seja emitido um documento formal expondo as razões do arquivamento. A decisão deve ser comunicada ao Ordinário do lugar.

- Para a reabilitação da Irmã denunciada, além de levantar eventuais medidas cautelares que tenham sido impostas e fornecer uma cópia do documento de término da investigação, serão tomadas as decisões mais apropriadas para a sua reintegração pastoral. Se a acusação tiver sido publicada, a não verossimilhança da denúncia também será divulgada publicamente.

- Instruirá a Delegada, as duas testemunhas e o advogado da comissão a se reunirem com a pessoa denunciante para informá-la das conclusões do caso. Será redigida uma ata da reunião.

B. No caso em que os fatos constituam um descumprimento das medidas de prevenção deste Protocolo, a Superiora Provincial/Regional se reunirá com a Irmã denunciada e indicará o seguinte:

- Exortará que examine cuidadosamente as razões pelas quais não respeitou o protocolo e as corrija;
- Advertirá sobre a possibilidade de reincidência desencadear processos em direção à sua demissão;
- Com base nessas informações, a Irmã deverá escrever uma carta de compromisso para a melhoria de sua conduta e estar ciente de que a reincidência implicará sua demissão;
- O incidente será registrado no arquivo pessoal da Irmã;
- Será proposto um plano de acompanhamento que integrará aspectos comunitários, espirituais, pastorais e terapêuticos apropriados. O plano será estabelecido de forma coordenada entre a Superiora Provincial/Regional, um psicólogo e a Superiora local, que garantirá a implementação do plano;
- O acompanhamento será realizado por meio de uma avaliação periódica sob responsabilidade da Superiora Provincial. Tudo o que foi dialogado e acordado deve ser registrado em ata. Além disso, será indicado à Delegada, às duas testemunhas e ao advogado da comissão que se reúnam com a pessoa denunciante para informá-la das conclusões do caso. Uma ata da reunião será elaborada.

C. Quando a denúncia é verossímil, a Superiora Provincial/Regional tomará as seguintes medidas:

- Enviará o relatório da Delegada e a sua conclusão, juntamente com a do seu conselho, à Superiora Geral.
- A Superiora Geral e seu conselho analisarão as informações e decidirão como proceder.
- Indicará à Delegada, às duas testemunhas e ao advogado da comissão que se reúnam com a denunciante para informá-la das conclusões do caso. Será redigida uma ata da reunião.
- Nesta reunião, a Delegada:

✓ Informará por escrito ao denunciante e à família sobre seu direito de denunciar às autoridades estatais e os encorajará a fazê-lo se os fatos denunciados forem graves e minimamente verossímeis. No caso de a vítima ser menor de 18 anos, ou um adulto vulnerável, e a família tiver dúvidas ou se recusar a tomar essa medida para evitar causar mais dano à vítima, respeitará essa vontade, solicitando que a família manifeste as razões por escrito.

✓ Se considerar que não existem essas razões e a denúncia não for apresentada, informará ao Ministério Público competente sobre os fatos informados, evitando, na medida do possível, que o comunicado adote a formalidade de uma denúncia.

✓ Poderá recomendar e facilitar que a pessoa afetada receba tratamento psicológico para a recuperação emocional.

- A Superiora Provincial/Regional comunicará à Irmã acusada a conclusão da investigação e indicará que os fatos foram considerados verossímeis e encaminhados ao Governo Geral da Congregação para proceder conforme previsto na normativa canônica universal e particular.

- A Superiora Geral, deverá avaliar se a Irmã continuará ou não sua vida religiosa na Congregação, atendendo às indicações do Direito Canônico (cânones 695, 696 e 697) e levando em conta os seguintes elementos:

- ✓ A gravidade dos fatos e o impacto da situação (escândalo, danos significativos...) dentro da Congregação e no ambiente eclesial e civil.

- ✓ A idade e a situação física e psicológica da Irmã.

44. Se a irmã for considerada inocente, a Congregação fará todo o possível para restaurar sua reputação, reparar o dano e o escândalo causados, e acompanhará o processo de reintegração da Irmã em seus ambientes de vida e missão na Congregação.

Modo de Proceder quando a denúncia é feita diretamente à autoridade judicial

45. Ao tomar conhecimento da denúncia de uma Irmã por meio das autoridades policiais ou judiciais, a Superiora Provincial/Regional, em diálogo com a Superiora Geral, além de adotar as providências acima indicadas, colaborará com as autoridades civis para o esclarecimento dos fatos.

46. Durante a fase de investigação policial, nenhum contato deverá ser feito com as vítimas ou seus familiares, salvo orientação em contrário do advogado da Congregação, sob pena de configurar interferência no processo. Em qualquer caso, será manifestado o apoio da Congregação, demonstrando uma atitude próxima de compaixão e disposição para oferecer ajuda.

47. A Superiora Provincial/Regional deverá entrar em contato, assim que possível, com a Superiora Local da Irmã acusada, para informá-la dos fatos apurados. Convocará ainda o comitê consultivo, solicitando orientações sobre os passos que deverão ser tomados pela Congregação, zelando sempre da imagem da Irmã acusada.

48. A Superiora Provincial/Regional deverá reportar ainda os fatos ao seu conselho provincial/regional.

49. Caso considere oportuno, e tenham se tornado públicas as acusações, sempre ouvindo o comitê consultivo, a Superiora Provincial/Regional poderá fazer uma declaração pública a todas as religiosas da Província/Regional, de forma mais objetiva e sóbria possível.

50. Todas as comunicações ou contatos com as autoridades judiciais e as partes envolvidas serão feitas por meio dos advogados da Congregação.

51. Deve-se designar ainda, na medida do possível, um interlocutor único para os meios de comunicação social – a Delegada da Congregação, o advogado escolhido ou um especialista

em comunicação; esse interlocutor transmitirá as comunicações adequadas, que serão breves, sem entrar em avaliações e limitando-se a fatos objetivos confirmados, as medidas adotadas.

52. A Congregação deverá, por meio da Superiora Provincial/Regional e o seu conselho, oferecer ajuda espiritual, psicológica e jurídica à Irmã acusada, designando um advogado para acompanhá-la durante os interrogatórios policiais e toda a investigação do caso. O advogado designado para acompanhar a religiosa acusada não deve ser, em hipótese alguma, o mesmo advogado que defende os interesses da Congregação.

53. A Congregação deverá deixar claro a religiosa acusada que, mesmo repudiando as supostas condutas praticadas, não a abandonará.

54. O bispo da Diocese onde o suposto delito foi praticado deverá ser comunicado pela Superiora Provincial/Regional das investigações policiais e das medidas tomadas pela Congregação.

55. A investigação criminal estatal não exclui nem substitui o processo canônico, mas caso seja iniciada, é aconselhável interromper o processo canônico, até o seu término, para evitar interferências ou interpretações errôneas. As conclusões da investigação ou do processo estatal podem posteriormente ser anexadas ao processo canônico.

56. As denúncias contra um trabalhador ou colaborador leigo, dependendo do seu fundamento, e um primeiro julgamento sobre sua verossimilhança, devem ser transferidas às autoridades civis, cabendo à Superiora Provincial/Regional colaborar, em todo caso, com as investigações.

57. À Superiora Provincial/Regional compete ainda conhecer os fatos e administrar a crise suscitada, responder às necessidades da vítima e de sua família, comunicar o fato às pessoas envolvidas, discernir e decidir as medidas oportunas, enquanto as ações processuais são realizadas.

58. Se a religiosa for declarada culpada, a Superiora Provincial/Regional, enviará as conclusões do processo estatal, juntamente com o seu parecer e do seu conselho, à Superiora Geral, que procederá conforme a normativa canônica.

59. Se a religiosa for declarada inocente, a Congregação fará todo o possível para restaurar a sua reputação, reparar os danos e escândalos causados e acompanhará o processo de reintegração da Irmã em sua missão.

Modo de Proceder quando há rumores e depoimentos indiretos

60. A situação é muito mais delicada se envolver boatos, rumores ou depoimentos indiretos de prática de abuso sexual contra menores ou adultos vulneráveis praticados por uma religiosa da Congregação. Nesses casos, havendo fundada suspeita de veracidade, o procedimento a seguir deve ser o mesmo que nos dois casos anteriores.

Registro da documentação

61. Em qualquer das situações acima indicadas, os arquivos (documentos e mídias eletrônicas) deverão ser cuidadosamente registrados e arquivados. Mesmo que eventual denúncia não seja aceita, os relatórios e documentos apurados deverão ser mantidos em arquivo próprio, sob a tutela da Superiora Provincial/Regional, por tempo indeterminado.

PROTOCOLO DE ATUAÇÃO CASO UMA IRMÃ SEJA VÍTIMA DE ABUSO

62. Caso uma religiosa relate que foi vítima de abuso, o primeiro dever de qualquer membro da Congregação é dar voz e credibilidade à Irmã, acolhendo sua dor e seu pedido de justiça. É necessário

então conduzir a religiosa à Superiora Provincial/Regional, a quem compete garantir total e irrestrito apoio espiritual, psicológico e jurídico.

63. Devemos olhar a nossa Irmã abusada como vítima de um crime e não como uma pessoa “estranha”. Sua situação de vulnerabilidade pode ter sido causada por motivos pessoais, mas também por motivos sociais ou eclesiais. Precisamos assumir o comando da gravidade desses abusos e livrar-se de todos os tipos de preconceitos e medos que possam nos impedir de uma busca justa pela verdade.

64. É importante prestar atenção a quaisquer indicadores de desconforto significativo que possa apresentar uma pessoa abusada e identificar possíveis sinais que se refletem em seus comportamentos, seu silêncio, sua saúde, sua relutância em relação a tudo que é religioso e espiritual, ou suas obsessões em orar ou expiar sua culpa.

65. É preciso compreender o seu silêncio ou a sua atitude de manter segredo sobre os fatos. A pessoa abusada deve recuperar o respeito por si mesma e pela sua capacidade de decidir sobre a sua intimidade e o que ela quer e pode compartilhar.

66. Caso o abuso tenha sido cometido por um clérigo ou membro de um instituto de vida consagrada, a Superiora Provincial/Regional, com autorização da Irmã abusada, tem a obrigação de informar ao Ordinário do local onde ocorreram os fatos.

CÓDIGO DE CONDUTA PARA A PROTEÇÃO DE MENORES E PESSOAS VULNERÁVEIS

67. Como religiosas da **Congregação das Irmãzinhas da Imaculada Conceição** nos comprometemos a criar uma cultura de prevenção, proteção e cuidado, valorizando e defendendo a vida de todo ser humano, como dom e imagem de Deus, em especial dos mais pequenos e indefesos.

68. Para proteger menores e adultos vulneráveis, bem como nos resguardarmos de falsas denúncias, devem ser observadas algumas recomendações simples, mas necessárias:

- As religiosas, na sua relação com menores ou adultos vulneráveis, deverão utilizar linguagem clara e direta, que não oportunize interpretações ambíguas, como as de cunho afetivo sexual;

- Devem ainda manter limites adequados com os menores ou adultos vulneráveis, em questões de gestos, proximidades, comunicação, linguagem e expressões afetivas;

- Em todos os momentos deverá ser respeitada a integridade física do menor, permitindo-lhe rejeitar qualquer demonstração de afeto, mesmo que bem intencionado. Tais demonstrações físicas de afeto devem ser feitas em contato com as chamadas “áreas seguras”: ombros, cabeça, braços etc. Não abraçar à força e nunca tocar nas zonas íntimas ou erógenas (coxas, nádegas, seios e órgãos genitais);

- É absolutamente proibido:

- Realizar reuniões ou conversas, presenciais ou on-line, com menores ou adultos vulneráveis fora do contexto pastoral;

- Desenvolver relações com menores ou adultos vulneráveis que possam ser consideradas de alguma forma como exploradoras ou abusivas;

- Receber na casa religiosa ou em ambientes privativos da Congregação ou ainda em residências particulares, menores ou adulto vulnerável, desacompanhados de seus pais ou responsável legal;

- Transportar, em veículos, menores ou adulto vulnerável desacompanhado de seus pais ou responsável legal;

- Envolver-se em comentários ou conversas impróprias, ou que possam ser interpretadas como tal, com menores ou adultos vulneráveis;

- Agir de maneira abusiva ou de um modo que coloque os menores ou adultos vulneráveis em risco de abuso;
- Fornecer ou permitir o uso de álcool, tabaco ou medicamentos a menores ou adultos vulneráveis;
- Tocar em um menor ou adulto vulnerável de maneira sexualmente sugestiva ou de uma maneira que possa ser interpretada como tal;
- Realizar qualquer tipo de carícias ou contato físico com menores ou adultos vulneráveis em suas partes íntimas e, em geral, em todo seu corpo como estratégia de sedução e de conquista;
- Trocar mensagens pessoais e individuais nas redes sociais, e-mails, aplicativos de mensagens, com menores ou adultos vulneráveis;
- Participar de grupos de redes sociais (WhatsApp, Telegram, Instagram, Facebook etc.) em que participem apenas menores;
 - A religiosa deve abster-se de ficar sozinha com menor ou adulto vulnerável. Caso seja necessário falar em particular, deve ser feito em um local visível a todos e a porta deve ficar aberta; em se tratando de ambiente sem visibilidade ao público, deve-se fazer acompanhar por outro adulto capaz. Além disso, os pais ou tutores legais deverão ser cientificados da conversa;
 - A religiosa deve abster-se de qualquer ação ou omissão que importe em discriminação ou preferências de um menor ou vulnerável ou que possam sugerir intimidade, favoritismo ou outra percepção ilegal ou imoral;
 - Imagens de menores ou vulneráveis, seja por qualquer mídia ou papel impresso, só poderão ser utilizadas com autorização dos pais ou responsáveis e, ainda que permitido, deve-se cuidar para não submeter os menores ou vulneráveis à inapropriada exposição;
 - Deve-se respeitar sempre e acima de tudo a esfera da intimidade de cada menor ou adulto vulnerável.

69. Cada um de nós, individualmente, é responsável por aderir a este Código de Conduta. Esta adesão será realizada através da assinatura de um documento no qual se expressa o compromisso de conhecer, aderir e respeitar o referido código. Esse documento de compromisso será incorporado ao arquivo de quem o assina.

70. Qualquer pessoa, Irmã ou leigo, que trabalhe ou colabore com a Congregação tem a obrigação de informar ao responsável qualquer suspeita, ato ou reclamação fundada, relacionada com a violação deste Código de Conduta em qualquer um de seus princípios ou regras.

Publicidade e compromisso

71. As religiosas da **Congregação das Irmãzinhas da Imaculada Conceição** serão convidadas a assinar documento em que declara que:

- a) conhecem o conteúdo deste Protocolo e se comprometem a colocá-lo em prática;
- b) sabem que o abuso de menores é uma conduta criminosa, de acordo com a legislação civil e canônica, e que foi informado das leis vigentes neste assunto;
- c) informarão à autoridade competente, eclesiástica e civil, os fatos que possam ser considerados como abuso sexual de menores ou adultos vulneráveis de que tenha tido conhecimento por qualquer meio;
- d) assumem o compromisso de participar das atividades de formação sobre prevenção de abusos sexuais programados pela Congregação;
- e) se cometerem algum ato de abuso ou maus tratos a menores ou vulneráveis o faz enganando e traindo à vontade da Igreja, sendo unicamente responsável por tais atos e suas repercussões jurídicas.
- f) publicação no site da CIIC

Canais de denúncias

- Pessoalmente

Por e-mail: denuncia@ciic.org.br

- Por telefone 11-993986734 ou 11-2271-0077

Irmã Coordenadora da Congregação das Irmãzinhas da Imaculada Conceição.

- Pessoalmente

Província Nossa Senhora Aparecida

Por e-mail: denuncia@provinciapnsa.com.br

Por telefone 11-94273-3763 ou 11-5012-1130

Irmã Coordenadora da Província N. Senhora Aparecida

- Pessoalmente

Província Nossa Senhora de Lourdes

Por e-mail: denuncia@pronalu.org.br

Por telefone 47-99122-5098 ou 47-3045-1003

Irmã Coordenadora da Província N. Senhora de Lourdes

- Pessoalmente

Regional Virgem de Guadalupe

e-mail: denunciaregionalvg@ciic.org.br

Por telefone (505) 8469-5307 ou (505) 22667777

Irmã Coordenadora da Regional Virgem de Guadalupe

Entrada em vigor

Este protocolo entrará em vigor dia 23 de abril de 2025, após sua aprovação, devendo ser periodicamente revisto e aperfeiçoado.

Ir. Rosane Lundin
Coordenadora Geral

Congregação das Irmãzinhas da Imaculada Conceição

São Paulo, 09 de abril de 2025.

Ano do Jubileu da Esperança - “Peregrinos da Esperança”.



Santa

Paulina

CONGREGAÇÃO DAS IRMÃZINHAS
DA IMACULADA CONCEIÇÃO

